

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20260225

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 25.317.772/0001-82, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, portador do CPF nº 586.519.772-04 e, de outro lado R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ CNPJ 10.447.760/0001-03, estabelecida na R NOSSA SENHORA DO BOM REMEDIO Nº 948, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-380, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROSEANE VELOSO CAMPOS, residente na RUA NOSSA SENHORA DO BOM REMEDIO, 948, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, portador do(a) CPF 881.018.002-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 049-2026-PE, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com condutor e monitor para transporte escolar rodoviário, visando atender às necessidades dos alunos das redes municipal e estadual de Itaituba/PA. , conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124917	Camioneta 4x4, cabine dupla - 37 - POLO BARREIRAS - Marca.: MITSUBISHI Camioneta 4x4, cabine dupla, ano/modelo preferencialmente não superior a 15 anos, carroceria equipada com capota, escada móvel, bancos almofadados com encosto e proteção lateral em madeira de lei, incluindo condutor devidamente habilitado e monitor escolar. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade do contratado, e o combustível será fornecido pela contratante. Veículo em conformidade com a legislação de trânsito para transporte escolar. Rota: Comunidade Chega Fungando/ Bagaço Grosso/ Nova Brasília Polo: Barreiras Escola: EMEF José Barbosa Linhares Turno: 1º e 2º Km/Dia: 148	DIA	225,00	469,000	105.525,00
124918	Camioneta 4x4, cabine dupla - POLO CAMPO VERDE - Mar ca.: MITSUBISHI Camioneta 4x4, cabine dupla, ano/modelo preferencialmente não superior a 15 anos, carroceria equipada com capota, escada móvel, bancos almofadados com encosto e proteção lateral em madeira de lei, incluindo condutor devidamente habilitado e monitor escolar. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade do contratado, e o combustível será fornecido pela contratante. Veículo em conformidade com a legislação de trânsito para transporte escolar. Rota: Vicinal do Rogério Leiteiro, Vic. Do Rocha, Vic. 22 Polo: Campo Verde Escola: EMEF Emanuel Nunes Turno: 1º e 2º Km/Dia: 190	DIA	225,00	460,000	103.500,00
124919	Van - 52 (POLO BARREIRAS) - Marca.: VOLKSWAGEN Van, Veículo 4x2, ano/modelo preferencialmente não superior a 15 anos, com capacidade mínima para 10 passageiros, com condutor habilitado e monitor escolar. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade do contratado. O combustível será fornecido pela contratante. Veículo em conformidade com	DIA	225,00	454,000	102.150,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



a legislação de trânsito para transporte
escolar.
Rota: Comunidade Nova Brasília/ Ramal Fazenda
Tapajós/ Faz. Surubim/ Lago do Pagão/ Fazenda
Penedo.
Polo: Barreiras Escola: EMEF José Barbosa
Linhares
Turno: 1º e 2º Km/Dia: 172

VALOR GLOBAL R\$ 311.175,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DO FUNDAMENTO LEGAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 049/2026-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item (art. 33, I), em observância aos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como ao parcelamento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 049/2026-PE;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento 2026 Exercício 2026 Atividade 0910.123610408.2.062 Manutenção do Transporte Escolar (FUNDEB) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2026 Atividade 0909.123620415.2.055 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 311.175,00 (trezentos e onze mil, cento e setenta e cinco reais).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e, devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar: A execução do objeto contratual e despesas com deslocamentos, transporte,



manutenção dos veículos, impostos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato para verificação do cumprimento dos termos será definido de acordo com local e horário definidos pela Diretoria Administrativa, conforme cronograma e calendário letivo da SEMED.

7.2. As despesas com os serviços objeto deste contrato até o local da contratante conforme endereço acima indicado, por exemplo: Despesas com transporte rodoviário, estadias, alimentação, deslocamentos de um lugar para outro, tudo será por conta e custo da contratada.

7.3. O início da execução do objeto será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.3.1 Apresentar o veículo contratado com condutores e monitores devidamente legalizados e habilitados.

7.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, com o veículo disponibilizado a CONTRATANTE deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, não considerado como prorrogação do prazo de entrega. Somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto do contrato definitivamente recebido e aceito;

7.5. Em caso de urgência, o objeto deste contrato, deverá ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Serviço expedido pela CONTRATANTE.

7.6. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.



7.8. Arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à prestação dos serviços.

7.9. Para a devida execução dos serviços de transporte escolar, o Código de Trânsito Brasileiro - [Lei Nº 9.503, De 23 De Setembro De 1997](#) e suas alterações, determina:

7.9.1. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

7.9.1.1 registro como veículo de passageiros;

7.9.1.2. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;

7.9.1.3. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

7.9.1.4. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

7.9.1.5. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

7.9.1.6. cintos de segurança em número igual à lotação;

7.9.1.7. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

7.9.2. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

7.10. O veículo contratado deverá obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;

7.11. O condutor do veículo destinado à condução de escolares precisa obrigatoriamente apresentar os requisitos:

7.11.1 ser maior de 21 anos;

7.11.2 ser habilitado na categoria D;

7.11.3 não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 últimos meses;

7.11.4 Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

7.12. O condutor do transporte escolar em serviço deverá obrigatoriamente utilizar farda/uniforme que o identifique como condutor.

7.13. Autorização/Alvará atualizados expedido por órgão de trânsito dos veículos destinados à condução



coletiva escolares contratados;

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Agosto de 2026 extinguindo-se em 14 de Agosto de 2027, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis pro rogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3. Quando houver necessidade e interesse em firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, o Departamento Competente deverá solicitar sua elaboração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, sob pena de indeferimento do pedido. Toda solicitação de aditivo contratual será submetida à análise de viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA-DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. 9.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes aeventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação no Setor de Licitações/Departamento Jurídico.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#) da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1. O pagamento das despesas dos serviços devidamente executados será efetuado no prazo de até 30 dias do mês subsequente ao da realização dos serviços, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório.

11.1.1 Observa-se que pagamento das despesas oriundas da prestação dos serviços objeto deste contrato será realizado com base no valor da diária do veículo correspondente ao tipo contratado, multiplicado pelo número de diárias trabalhadas no mês.

11.1.2 Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá solicitar à contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.3. Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica na conta da empresa contratada: Agência 038, Conta Corrente 58.488-6, Banco Banpará.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que os serviços ser realizados, serão mediante ordem de fornecimento ex pedido pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente executado, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o fisco, mediante apresentação da Certidão Municipal e demais comprovações cabíveis, se necessário.

11.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa. Em caso de isenção, resta o contratado comprovar legalmente a desobrigação.

11.10.2. No caso de isenção, pode ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS RETENÇÕES E GARANTIAS



12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE decidiu não exigir garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do objeto contratual públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução do fornecimento objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública-Fundo Municipal de Educação.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração da atividade ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Contratante, de fornecimentos / serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento



obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houverem e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:



I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II do item 14.4 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ENCARGOS

15.1. Caberá à CONTRATADA:

15.1.1. Cumprir os serviços especificados, colocando à disposição do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, através da Supervisão Administrativa, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização.

15.1.2. Manter o motorista e monitor sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

15.1.3. Manter, ainda, o motorista/monitor identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA;

15.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Educação de Itaituba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA;

15.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA quando esses tenham sido ocasionados durante a execução dos serviços;

15.1.6. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do motorista e monitor;

15.1.7. Efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse



do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA, em cumprimento aos horários e cronograma expedido pela CONTRATANTE;

15.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

15.1.9. Atender à exigência de carroceria devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais, bem como bancos com almofadas e encosto, pois é uma medida de segurança indispensável para o transporte de estudantes na zona rural. Tal adaptação visa proteger a integridade física dos alunos contra impactos laterais e detritos lançados durante o percurso em vicinais não pavimentadas e sob condições climáticas adversas (alagamentos e atoleiros), onde a utilização de ônibus convencionais é inviável. Esta adaptação de segurança deve estar em conformidade com as normas locais de transporte de passageiros em áreas rurais de difícil acesso.

15.1.10. Comunicar ao Departamento Competente do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

15.1.11. A existência de fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;

15.1.12. Proceder às revisões extras em caso de qualquer problema que surja em relação aos serviços realizados, devendo ainda a CONTRATADA atender à solicitação do Gestor do contrato, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado;

15.1.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com a Legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;

15.1.14. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato;

15.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA;

15.1.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, praticada pelo condutor ou monitor;

15.1.17. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da CONTRATANTE e



dos profissionais vinculados à mesma;

15.1.18. Retirar do local dos serviços qualquer pessoa que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

15.1.19. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte do condutor e monitor, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

15.1.20. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens aos pagamentos das faturas efetuadas pelo contratante;

15.1.22. Designar um Encarregado, que seja responsável pela equipe de trabalho como elo de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

15.1.23. Acompanhar permanentemente todos os serviços executados pela contratada;

15.1.24. Adesivar os veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por sua conta e custo, com faixa na cor amarela, nas laterais e na traseira, contendo a seguinte indicação TRANSPORTE ESCOLAR na cor preta e os demais, contendo a seguinte indicação À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA na cor preta.

15.1.25. Se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção de veículo (lanternagem, pintura, mecânica, elétrica, equipamento de segurança, suspensão e pneus). Imposto: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço objeto da presente licitação.

15.1.26. Se responsabilizar pela contratação de monitores treinados para orientar estudantes menores de 12 anos ou deficientes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliá-los no embarque e desembarque nos veículos.

15.1.27. Trafegar nos percursos e destinos previstos neste contrato e aceitar inserir na rota atual ou além dela, localidades que estejam compreendidas nesses setores, desde que não exceda a distância estimada para o percurso, que integra ao presente contrato independentemente de sua transcrição.

15.2.28. Permitir que os veículos contratados sejam conduzidos somente por condutores de categorias compatíveis com os veículos e que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

15.2.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



15.2.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.31. Por ocasião da entrega dos veículos, a contratada deverá entregar Pasta Catálogo com a documentação em dia, seguro e foto dos veículos devidamente adesivados, CNH do condutor, acompanhado da documentação do monitor do transporte e colher na respectiva entrega o comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento como condição para o primeiro mês de pagamento

15.2.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

15.2.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.2.35. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

15.2.36. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. Caberá ao CONTRATANTE:

16.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para a entrega de veículos para verificação e disponibilização dos mesmos e resolver assuntos relacionados aos serviços prestados;

16.2. Convocar a CONTRATADA, em caso de necessidade, para realização de serviços em horário destoante do horário normal;

16.3. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;

16.4. Apurar e aplicar as sanções administrativas, por descumprimento do contrato, quando se fizerem

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



necessárias;

16.5 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções;

16.6. Disponibilizar informações sobre os fatos, pertinentes aos serviços a serem executados.

16.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

16.8 - Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

16.9 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

16.10 - Cuidar para que o condutor e monitor cumpram o cronograma dos serviços pré- determinados pelo órgão;

16.11 - Orientar os funcionários da contratada, para não atenderem solicitações de execução de serviços sem o conhecimento do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA.

16.12 - devolver o veículo que não apresentar condições de uso ou que apresente problemas (mecânicos, elétricos, suspensão, equipamento de segurança, pneus e pintura) e constatação da não realização da manutenção periódica do(s) veículo(s) a cada 90 dias, durante a vigência do contrato;

16.13 - solicitar a troca de veículo reprovado na fase inicial dos serviços (recebimento) que não atendam as exigências constantes no procedimento licitatório e deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento de Veículos da Secretaria de Educação.

16.14. Assegurar de que o número de empregados seja constante e suficiente para a execução e bom andamento de todos os serviços;

16.15. O pessoal empregado nos serviços descritos neste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA, devendo a Contratada arcar sozinha com todos os ônus advindos da relação laboral, principalmente com os encargos sociais e trabalhistas, tais como, salários, adicionais, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte, alimentação, fardamento e etc.



16.16. Fornecer combustível para o veículo em serviços da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o consumo gasto, levando em consideração a rota e a distância percorrida nos serviços prestados objeto contrato.

16.17. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.18. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.19. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.20. Designar representante(s), denominado (s) FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.21. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual executado e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desemb araçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução dos serviços e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.22. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como ~~fixar~~ prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.23. Rejeitar serviços executados, defeituosos, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e



meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais/produtos/equipamentos envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, os serviços, cientificando oficialmente à contratada da decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.1.2. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.1.3. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



19.1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 14 de Agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.447.760/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____